



PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de São Martinho – RS

Assunto: Pregão Presencial de Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração encaminha à Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, visando análise e manifestação jurídica acerca da viabilidade da realização de **Pregão Presencial de Registro de Preços** para aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias do Município de São Martinho.

O processo contém os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Minuta do Termo de Referência (a ser anexado);
- d) Demais documentos de instrução obrigatória previstos na Lei nº 14.133/2021.

Cumpre, portanto, proceder à análise da legalidade, adequação da modalidade escolhida e conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e da necessidade da contratação

O Município possui autonomia administrativa para contratar bens necessários à continuidade dos serviços públicos (art. 30, I e II, da CF/88). O abastecimento da frota municipal é indispensável para execução de atividades essenciais, tais como transporte escolar, transporte de pacientes, ações da assistência social, serviços de obras e manutenção, vigilância sanitária, entre outros.

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar demonstram, de forma clara, a **necessidade pública, a motivação da contratação e a estimativa de consumo**, atendendo ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da escolha da modalidade – Pregão

A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 28, II, que o **pregão** é a modalidade apropriada para aquisição de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Combustíveis, por suas características, enquadram-se nessa categoria.

Portanto, a modalidade escolhida é **juridicamente adequada**.

3. Da forma de execução – Sistema de Registro de Preços



O processo pretende utilizar-se do **Registro de Preços**, instituto previsto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021. O ETP demonstra que:

- há demanda contínua e variável;
- inexistem condições de armazenamento próprio pelo Município;
- há necessidade de economicidade e flexibilidade na aquisição;
- não há obrigatoriedade de consumo total dos quantitativos registrados.

Tais características justificam a adoção do SRP, atendendo ao requisito legal de vantajosidade e adequação técnica.

4. Do modo de disputa – Presencial

A realização na forma **presencial** encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo possível quando houver justificativa técnica ou operacional, devidamente apresentada no ETP. Como o fornecimento ocorre por postos instalados fisicamente no município ou em sua região, o pregão presencial facilita a participação de fornecedores locais e o efetivo acompanhamento dos lances.

Dessa forma, a escolha do modo de disputa presencial é válida, razoável e compatível com o objeto.

5. Da estimativa de preços e respeito ao princípio da economicidade

A estimativa de preços, conforme narrado no processo, será realizada mediante ampla pesquisa, incluindo:

- levantamento de preços em postos locais;
- fontes oficiais de preços médios;
- análise da variação mensal do mercado.

Tal procedimento atende ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e garante observância ao princípio da economicidade.

6. Da viabilidade jurídica para prosseguimento

A documentação analisada está **em conformidade com os arts. 5º, 11, 18, 20, 28 e 82 a 86** da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não foram identificados óbices jurídicos capazes de impedir o prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e após análise da documentação apresentada, **opina-se pela viabilidade jurídica e conveniência administrativa da instauração do Pregão Presencial de Registro de Preços** destinado à aquisição de combustíveis para



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

abastecimento da frota municipal, devendo o processo seguir para elaboração e publicação do Edital e demais atos subsequentes.

É o parecer.

São Martinho, 08 de dezembro de 2025.

ALEX FABIANO BLATT
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 94.597